



MANIFESTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONVITE PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Manifestação de Interesse nº 009/2021-PROFISCO II/SEFAZ-MA. Instituição: Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão. País: BRASIL. Projeto: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão-PROFISCO II-MA. Setor: Unidade de Coordenação do Projeto-UCP/Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ-MA. Resumo: Desenvolver e implantar um Sistema Informatizado de Gestão da Unidade de Coordenação do Programa (SIG-UCP), para dar suporte à gestão dos projetos da Unidade de Coordenação do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (UCP/PROFISCO II) da SEFAZ-MA. Contrato de Empréstimo nº 4458/OC-BR. (BR-L1500) Processo nº: 152488/2021-SEFAZ. Data limite para publicação: **29 de setembro 2021**. O Estado do Maranhão recebeu Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão-PROFISCO II-MA, e se propõe utilizar uma parte dos fundos para os contratos de serviços de consultoria. Os serviços de Consultoria compreendem:

Produto	Prazo
Plano de Trabalho;	15 dias
Implantação de um módulo de aquisições	30 dias
Implantação de um módulo de execução físico-financeira	45 dias
Implantação dos serviços de Emissão de Relatórios; Implantação dos serviços de Emissão de Gráficos – Dashboard e Documentação do sistema;	30 dias
Suporte técnico durante 8 meses ao sistema, incluindo manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva.	240 dias

Requisitos não funcionais do Sistema •Arquitetura de persistência da aplicação deverá ser desenvolvida em PL/SQL •Front-end deverá utilizar tecnologia ANGULAR;•Back-end deverá utilizar a tecnologia SPRING BOOT •**Banco de dados**: SGBD ORACLE 12c A Secretaria de Estado da Fazenda convida Consultores elegíveis a manifestar o interesse em prestar os serviços solicitados. Os consultores interessados deverão proporcionar informação que indique que estão qualificados para prestar os serviços (**descrição de serviços semelhantes executados, experiência em condições idênticas, contratos, certificações diplomadas etc.**). Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos indicados nas **Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN 2350-9**, e poderão participar todos de países de origem que forem elegíveis, segundo o estabelecido nessas políticas. As Manifestações de interesse deverão ser entregues na forma escrita no endereço indicado (pessoalmente, por correio, ou por correio eletrônico/e-mail) até às **18:00h do dia 13 de outubro de 2021**. Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão Av. Prof. Carlos Cunha, S/N, Jaracati CEP: 65.076-820. Os consultores interessados podem obter maiores informações no endereço abaixo durante o horário de expediente das 13:00h às 18:00h. At: Tacianna Rafaela Moreira Duarte tacianna.duarte@sefaz.ma.gov.br Tel: (98) 3217-4511.

PORTARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO PACTO PELA PAZ CONSELHOS COMUNITARIOS PELA PAZ PORTARIA CCP Nº 004/2021. Define as Normas e Procedimentos que regerão o calendário e o processo eleitoral dos Conselhos Comunitários Pela Paz da Região Metropolitana e dos Municípios do Estado do Maranhão. O COORDENADOR EXECUTIVO DO PACTO PELA PAZ, Considerando os termos da Lei nº 10.416/2016 e a Portaria 513/2016,

que define como prerrogativa da Coordenação Executivo Do Pacto Pela Paz, o assessoramento ao Secretário da Segurança no relacionamento institucional com as comunidades e na definição da política de segurança comunitária através das informações estratégicas da Coordenadoria e agenda operacional dos CCP's. Considerando que a Portaria SSP nº 516/2016, que instituiu o Regulamento dos CCPS, subsidiariamente, trouxe consigo a anotação expressa do texto legal prevista no parágrafo anterior, consignando, além dessa premissa, outras atribuições não menos importantes, como a de promover a supervisão do processo eleitoral, conforme disposto no artigo 26, inciso III da normativa. Considerando que o Regulamento dos CCP's, na Subseção VIII – Das Eleições, disciplina as regras que norteiam os trâmites eleitorais, com procedimentos bem definidos, estabelecendo bases sólidas para conduzir a um mandato legítimo, por meio de um processo eleitoral cunhado na lisura, imprescindível para legalidade. Considerando que incumbe à Coordenadoria a obrigação de elaborar e publicar as instruções, modelos de formulários, orientações gerais, a fim de assegurar a transparência e o controle dos procedimentos eleitorais, conforme o contido no artigo 33, § 7º do Regulamento dos CCP's. Considerando, por fim, a recente publicação de Decretos nº 35.677/2020, editada em caráter emergencial, que se fundamenta em razão da crise sanitária do SARS-COV2 COVID 19. RESOLVE: Artigo 1º - O processo eleitoral dos Conselhos Comunitários Pela Paz, proceder-se-á perante as regras da Portaria 513/2016, de 06 de julho de 2016, sob a presidência e responsabilidade conjunta dos Membros Natos. Artigo 2º - Os procedimentos eleitorais deverão se suceder, sob a estrita observância dos protocolos sanitários proferidos pelas autoridades de saúde, respeitando-se as orientações técnicas dos Membros Natos, que discricionariamente atuarão sob os preceitos disciplinados no Regulamento dos CCP's, com a finalidade de obter a melhor execução dos atos que envolvem o processo eleitoral. Artigo 3º - Com o intuito de preservar a vida, evitar a exposição e a disseminação do coronavírus, a duração das reuniões ordinárias poderá ser estendida de acordo com a análise de conveniência e oportunidade dos Membros Natos, a fim de reduzir risco de aglomerações, destinando-se, ainda, para melhor adequação, reserva especial do tempo de votação aos idosos e aos portadores de comorbidades, além de seguir o Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, onde de acordo com a Seção II, Art. 15 e Incisos I e II, autoriza a realização de eventos públicos Seção III Da Realização de Reuniões e Eventos Art. 15. A partir de 20 de julho de 2021, em todo o território do Estado do Maranhão, a realização presencial de reuniões e eventos, públicos e privados, dar-se-á de acordo com as seguintes regras: I - uso de máscaras faciais de proteção e observância de etiqueta respiratória; II - necessidade de observância dos seguintes limites máximos de lotação: 200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, a ser fixada em Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil; 400 (quatrocentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, a ser fixada em Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil. Artigo 4º - Os membros natos deverão instituir uma comissão eleitoral composta por um presidente, um 1º secretário e um mesário. Sendo que, as chapas inscritas podem indicar seus fiscais, para acompanharem o processo eleitoral, conforme prescreve o §9º do artigo 33, do Regulamento dos Conselhos Comunitários pela Paz. Artigo 5º - Nas eleições para diretoria, os membros natos não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de dirigentes do processo. Artigo 6º - Poderão votar e ser votados no pleito eleitoral, os Membros Efetivos e a comunidade em geral que preencherem os requisitos estabelecidos pela Portaria 513/2016. Artigo 7º - Havendo a suspensão de reuniões ordinárias no decurso do calendário eleitoral, deverão os Membros Natos adotar providências no sentido de dar pleno conhecimento acerca das regras e dos procedimentos do certame, utilizando, pre-



ferencialmente, os meios eletrônicos disponíveis para garantia da escoreta execução das etapas do pleito eleitoral e ciência de todos os interessados. § 1º - Neste caso específico, poderão ser postergados, até o último dia útil do mês a que se faz referência à etapa do calendário eleitoral, os atos previstos para se sucederem de forma presencial, assim como os prazos decorrentes, desde que efetivados em uma das unidades policiais. § 2º - Havendo a inscrição válida de 02 (duas) ou mais chapas, a reunião ordinária do mês de outubro deverá ocorrer, obrigatoriamente, no formato presencial, a fim de garantir, ao Membro Efetivo regularmente cadastrado, o direito ao exercício de voto na eleição, ressalvando-se que, CCP que tenham apenas 01 (uma) chapa inscrita, ficam dispensados dessa formalidade. Artigo 8º - Em observância ao Regulamento, os atos do procedimento eleitoral, devem ser registrados nos formulários definidos como modelo pela Coordenação Executiva, no que couber a cada caso concreto, na seguinte ordem e conformidade: a) Capa contendo logo, nomenclatura do município e denominação correspondente ao CCP, indicação das unidades policiais e Registro de Identificação do CCP. (Fornecido pela Coordenação dos CCP's); b) Nota oficial do Termo de Abertura referente ao mês de setembro; c) Edital de Abertura e Convocação às Eleições; d) Nota do procedimento eleitoral do mês de setembro, que assinala o encerramento do prazo de inscrições das chapas e entrega de documentos; e) Ficha (s) de requerimento para inscrição (ões) de chapa (s) concorrente (s) à diretoria; f) Auto de recebimento dos livros e documentos do CCP pelos Membros Natos; g) Lista contendo os nomes dos membros efetivos aptos a votar e serem votados; h) Pedido de impugnação à candidatura de membro efetivo ou da chapa, se houver; i) Decisão fundamentada dos Membros Natos sobre eventual pedido de impugnação; j) Pedido de substituição de candidato impugnado, em caso de deferimento do pedido de impugnação; k) Nota da reunião ordinária do mês de outubro, voltada às orientações dos procedimentos de votação e atos subsequentes; l) Relatório da eleição e resultado da votação; m) Interposição de recursos; n) Decisão fundamentada dos Membros Natos sobre os recursos interpostos; o) Proclamação do resultado final das eleições; p) Termo de posse; q) Juntada de Fichas Cadastrais dos integrantes da diretoria. **Parágrafo único.** Documentos referentes às eleições não constantes na relação dos itens anteriores podem ser anexados, desde que respeitada a ordem cronológica dos procedimentos eleitorais. Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. **DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Secretaria de Estado da Segurança Pública, em São Luís, 29 de SET de 2021. **DPC DICIAL GONÇALVES DA SILVA**-Coordenador Executivo do Pacto Pela Paz.

CONSELHO COMUNITÁRIO PELA PAZ - CCP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E ELEIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PELA PAZ (CCP) DA ÁREA METROPOLITANA. O Coordenador Executivo do Pacto Pela Paz, uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei 10.357/2015 e a Portaria 513/2016-SSPMA, tornar-se público **AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS PELA PAZ, FORMADA PELOS SEGUINTE CARGOS: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Diretor de Assuntos Comunitários** das áreas metropolitana de São Luís. A apresentação de chapas será no período de **06 de outubro a 05 novembro de 2021, das 08h30 às 12h00, nas Unidades de Circunscrição do Conselho Comunitário Pela Paz.** As chapas deverão conter: nome completo, cargos, RG, CPF, endereço, comprovante de residência, carteira de conselheiro além de outros documentos exigidos pelo Regimento. A data da eleição será **dia 17 de novembro do ano de 2021 (quarta-feira)**, com início às 08h00 e término às 12h00, a apuração será no local de votação. Torna-se válido o prazo acima estipulado para apresentação das chapas a partir da publicação deste Edital, não sendo revogável este prazo. Dicial Gonçalves da Silva-Coordenador Executivo do Pacto Pela Paz São Luís, 29 de setembro de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E ELEIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PELA PAZ (CCP) DO INTERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO. O Coordenador Executivo do Pacto Pela Paz, uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei 10.357/2015 e a Portaria 513/2016-SSPMA, tornar-se público **AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS PELA PAZ, FORMADA PELOS SEGUINTE CARGOS: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Diretor de Assuntos Comunitários**, para o Interior do Estado do Maranhão, nas seguintes cidades: Igarapé Grande, Godofredo Viana, Chapadinha, Nina Rodrigues, Timon 1º DP, Timon 2º DP, Timon 3º DP, Timon 4º DP, Pedreiras, Balsas, Barra do Corda, Matões do Norte, Pirapemas, Anajatuba, Gonçalves Dias, Santo Amaro, Rosário, Santa Rita, Bacabeira, Araióses, Tutóia, Matões, Cantanhede, Buritucupu, Imperatriz 1º DP, Imperatriz 2º DP, Imperatriz 3º DP, Imperatriz 4º DP, Zé Doca, Coroatá, Codó 2º DP, Caxias, Penalva, São João Batista, Matinha, São Vicente Ferrer, Olinda Nova, Arari, Vitória do Mearim, São Bento, Santa Helena, Turiaçu, Cândido Mendes, Carutapera, Luis Domingues, Governador Archer, Colinas, Graça Aranha, Peritoró. A apresentação de chapas será no período de **06 DE OUTUBRO a 05 de NOVEMBRO de 2021, das 08h30 às 12h00, nas Unidades de Circunscrição do CCP.** As chapas deverão conter: nome completo, cargos, RG, CPF, endereço, comprovante de residência, além de outros documentos exigidos pelo Regimento. A data da eleição será dia **24 de novembro de 2021 (quarta-feira)**, das **08:30 às 12h** nas **Unidades de Circunscrição do CCP.** A apuração será no local da eleição. Torna-se válido o prazo acima estipulado para apresentação das chapas a partir da publicação deste Edital, não sendo revogável este prazo. Dicial Gonçalves da Silva-Coordenador Executivo do Pacto Pela Paz. São Luís, 29 de setembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 1219-DPGE, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021. O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº. 19/1994, segundo o qual compete ao Defensor Público-Geral designar, por meio de portaria, qualquer Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à Instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo; **CONSIDERANDO** o teor do art. 6º da Resolução nº 013 - CSDPEMA, de 14/12/2017, onde dispõe que os membros titulares e suplentes das Comissões do CONDEGE, bem como em outras Comissões Temáticas, Conselhos de Direitos, Programas e Grupos de Trabalho terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, ressalvado o disposto no art. 9º da Resolução. **CONSIDERANDO** que diante da abertura do Edital nº 010-DPGE, de 23 de julho de 2021 que disponibilizou vaga para compor a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO CONDEGE- titular e suplente; COMISSÃO DE DIREITOS DA FAMÍLIA DO CONDEGE- titular e suplente e COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CONDEGE – titular. CONSIDERANDO** a Resolução Nº 022 - CSDPEMA, DE 26 de outubro de 2018 que inseriu o artigo 5-A, à Resolução nº 013 CSDPE, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe que “vencido o prazo do Edital e não havendo habilitações, seja para vaga de titular ou para vaga de suplente, a designação de membro para composição da vaga ficará a cargo da Defensoria Geral, que o fará de acordo com a concordância do designado”; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade às indicações de membros da Defensoria Pública para o exercício de atividades funcionais diversas à sua atuação ordinária; **RESOLVE** Art. 1º Designar **JAQUELINE SAMPAIO DE CASTRO-** Defensora Pública de 1ª Classe, Matrícula nº 2443851, e **FABIO MAGALHÃES PINTO-** Defensor Público de 3ª Classe, Matrícula nº 1473099, para representar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão na qualidade de membro titular e suplente, respectivamente a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**